



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLE INTERNO



**Parecer Controle Interno nº: 098/2018.**

**Assunto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial para atender aos alunos da rede Municipal de ensino de Mocajuba.**

**Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.**

## I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre a conclusão do processo licitatório para contratação de **Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial para atender aos alunos da rede Municipal de ensino de Mocajuba, feita através do Pregão Presencial nº PP.002.2018.PMM.SEMEC, tipo “menor preço por lote”**.

Sendo que somente a empresa **Transporte Rodo-Norte LTDA-EPP**, CNPJ: 23.829.190\0001-50, retirou o edital.

Houve também a impugnação do edital realizada pela Cooperativa de Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará, contudo, a impugnação não obteve êxito.

Aberta a sessão pública, nenhuma empresa compareceu à sessão pública, sendo declarado o certame DESERTA.

Ressalta ainda que o procedimento licitatório foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública, ultrapassados estes itens, identificamos que a renovação do processo licitatório é o mais indicado no momento, haja vista a possibilidade de ampliar a concorrências entre as empresas.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLE INTERNO



conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento, o certame foi declarado DESERTO pelo pregoeiro responsável, haja vista que nenhuma empresa compareceu ao processo licitatório.


Entendemos, portanto, que a reiteração do certame referendando a ampliação do objeto, conforme sugere parecer jurídico, poderá abranger a concorrência pública.

### III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, opinamos pela **REPETIÇÃO DO CERTAME**, na tentativa de obter proposta mais vantajosa, lastreando-se no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 27 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO LOPES MAUÉS  
CONTROLADOR INTERNO